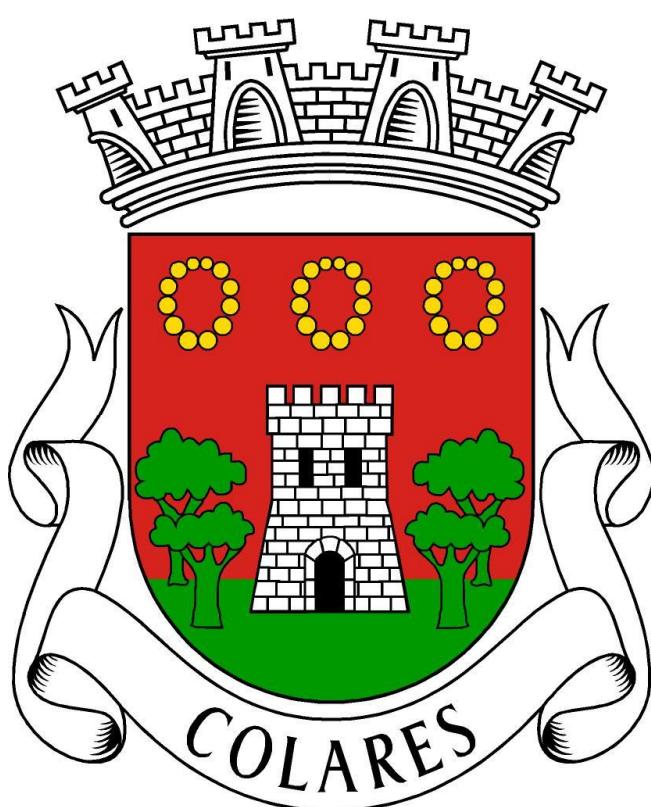


2026

# Regulamento e Tabela de Taxas



COLARES

Junta de Freguesia

01-01-2026

# **Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças**

## **da Junta de Freguesia de Colares**

### **Nota Justificativa**

Com a publicação da Lei nº. 53-E/2006, de 29 de dezembro e as alterações publicadas pela Lei 64-A/2008 de 31/02 e Lei 117/2009 de 29/2012, as relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas às autarquias locais foram objeto de uma alteração de regime, consagrando a existência do Regime Geral de Taxas das Autarquias Locais.

Na elaboração do presente Regulamento a Junta de Freguesia de Colares analisou os valores a adotar e, considerando os custos diretos e indiretos, concluiu que a maioria dos atos aqui tabelados, têm um valor muito abaixo do seu custo real, principalmente na área da secretaria e dos cemitérios.

Contudo a Junta de Freguesia optou por praticar taxas sem correspondência direta com esses custos, mantendo valores próximos dos atualmente em vigor, tendo em consideração o meio socioeconómico em que estamos inseridos e evitando onerar demasiadamente os utentes dos serviços.

Assim, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do art.º 9º, conjugado com a alínea h) do nº 1 do artigo 16º. da Lei das Autarquias Locais - Lei nº. 75/2013 de 12 de setembro, e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais - Lei nº.53-E/2006, de 29 de dezembro, com a redação dada pela Lei nº 64-A/2008 de 31/12 e Lei nº 117/2009 de 29/12, a Junta de Freguesia de Colares aprovou a seguinte proposta de regulamento, que submete à Assembleia de Freguesia.

### **CAPÍTULO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

##### **Artigo 1º - Objecto**

O presente Regulamento e Tabela anexa, têm por fim estabelecer o regime a que ficam sujeitos a liquidação, cobrança e o pagamento das taxas, licenças e outras receitas da Junta de Freguesia, no uso das suas atribuições e competências, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

##### **Artigo 2º - Sujeitos**

1 – O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 – O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 – Estão sujeitos ao pagamento de taxas, o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram o sector empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

## CAPÍTULO II

### TAXAS

#### **Artigo 3º - Isenções**

1- Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.

2 – O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 – A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

#### **Artigo 4º - Cobrança de Taxas**

1 – A cobrança das taxas deverá ser efetuada no momento do pedido e no valor total devido, não sendo permitidos pagamentos em prestações, exceto se essa situação for solicitada e fundamentada por escrito e autorizada pelo Presidente da Junta.

2 – Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.

3 – As taxas deverão ser pagas na Secretaria da Junta de Freguesia, salvo os casos devidamente autorizados em que poderão ser pagas noutras locais.

#### **Artigo 5º - Taxas**

A Junta de Freguesia cobra as taxas seguintes:

- Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade, certificação de fotocópias e outros documentos;
- Utilização de locais reservados a mercados e feiras;
- Licenciamento e registo de animais de companhia;
- Serviços diversos nos Cemitérios;
- Outros serviços prestados à comunidade.

## **Artigo 6º - Valor das Taxas**

1 – Salvo nos casos expressos nos artigos 7º e 8º do presente regulamento, as taxas estão definidas pelos valores constantes da tabela anexa, que já incorporam os custos directos e indirectos, tendo em conta os factores de ponderação, incentivo, desincentivo, impacto ambiental e benefício para o particular, por aplicação do princípio da proporcionalidade.

2 – A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a actualização ou alteração das taxas e licenças previstas neste Regulamento, mediante a devida fundamentação subjacente ao novo valor.

## **Artigo 7º - Licenciamento e Registo de Animais de Companhia**

1 - Os canídeos registados no SIAC são objecto de licenciamento anual na Junta de Freguesia da área de recenseamento do seu titular, podendo as freguesias emitir regulamentação complementar para o procedimento da emissão da licença.

2 - Com exceção dos cães perigosos e potencialmente perigosos, o registo inicial no SIAC é válido, como licença por um ano a contar da data do registo.

3 – As taxas de registo e licenças de animais de companhia, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal, nos termos estabelecidos na Portaria nº. 421/2004 de 24 de Abril, com a redação dada pelo D.L. n.º 82/2019 de 27/06.

4 – O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado anualmente, por despacho conjunto dos Ministros de Estado e das Finanças e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas. Esta tem uma Taxa N (normal) e uma Taxa E (especial) em conformidade com o Despacho nº.6756/2012 de 18 de Maio, em vigor, e valor da Taxa N é de 5,00€ e a Taxa N é de 10,00€

5 – A fórmula de cálculo é a seguinte:

- Registo de animais de companhia: 100% da Taxa N de profilaxia médica
- Licença de animais de companhia: 200% da Taxa N de profilaxia médica;
- Licenças cães perigosos e potencialmente perigosos: 300% da Taxa N de profilaxia médica;

6 – Os cães para fins militares, policiais ou de segurança do Estado e cão-guia estão isentos de qualquer taxa.

## **Artigo 8º - Autenticação de Fotocópias**

As taxas de certificação de fotocópias constam da tabela anexa e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentos dos Registos e Notariado, conforme DL nº.322-A/2001 atualizado pelo DL nº.109-D/2021 de 09/12.

### **Artigo 9º - Mercados e Feiras**

As taxas a aplicar pela ocupação de espaços em Mercados e Feiras, constantes da tabela anexa, são definidas em função da área ocupada, período de ocupação e destino.

### **Artigo 10º - Cemitérios**

1 – As taxas pagas pela concessão de terrenos ou espaços e serviços diversos, previstas na tabela anexa, têm como base valores desincentivadores à aquisição.

## **CAPÍTULO III**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 11º - Interpretação**

A interpretação e integração das lacunas suscitadas no âmbito da aplicação do presente Regulamento competem ao Presidente da Junta de Freguesia.

#### **Artigo 12º - Disposição Revogatória**

Com a entrada em vigor do presente regulamento é revogada a anterior Tabela de Taxas e Licenças da Junta de Freguesia de Colares e demais disposições que disponham em contrário.

#### **Artigo 13º - Entrada em Vigor**

O presente Regulamento e Tabela que o integra entram em vigor no dia 1 do mês seguinte à aprovação na Assembleia de Freguesia de Colares.

**Aprovado em:**

**Reunião do Executivo de 25 de Novembro de 2025**

**Reunião da Assembleia de Freguesia de 18 de Dezembro de 2025**

**Publicado no Diário da República nº**